



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de interesse turístico**

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**PROCESSO N.º 580/2022 – CONTRATO N.º 971/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E FLAVIA MARTINS 46160731807.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **FLAVIA MARTINS 46160731807**, estabelecida na Rua Antonio Terra, n.º 683, Centro, Cep 18.230.000, em São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ n.º 40.553.044/0001-63, representada neste ato por **Flavia Martins**, CPF/MF n.º 461.607.318-07, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado e treinado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviços de Manutenção no Barracão do CAPS “Miguel Arcanjo Rodrigues Costa”**, do município de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços de Manutenção no Barracão do CAPS “Miguel Arcanjo Rodrigues Costa”**, do município de São Miguel Arcanjo, conforme descritos abaixo:

Item	Descrição	Valor Total
01	Serviço de Pintura Interna e Externa;	R\$ 6.000,00
02	Serviço de Pintura de 10 Grades;	R\$ 1.500,00
03	Serviço de Pintura de 10 Janelas;	R\$ 1.500,00
04	Serviço de Pintura de 03 Portas;	R\$ 800,00
05	Serviço de Pintura no Madeiramento;	R\$ 800,00
06	Serviço de Pintura da Calçada;	R\$ 600,00
07	Serviço de Execução de 50mts de Calçada;	R\$ 1.750,00
08	Serviço de Retirar e Chumbar 02 Portões;	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 13.950,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 13.950,00** (treze mil, novecentos e cinquenta reais).

**CLAÚSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado conforme execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Saúde, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária Jurídica a ser indicada pela **CONTRATADA**.

**CLAÚSULA V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de interesse turístico**

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**CLAUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta das Ficha Contábil nº 102 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLAUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

**CLAUSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLAUSULA XI – DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


São Miguel Arcanjo, 01 de Junho de 2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **FLAVIA MARTINS 46160731807**  
Flavia Martins

Testemunhas:

1-   
CPF.: Gisele Ap. F. Bonafante  
Escriturária  
Mat. 2447

2-   
CPF.: Marcela L. de G. Machado  
Escriturária  
Mat. 3664